CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SRP

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina/PI, CEP 64.180-000, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrita no CPF nº 420.980.923-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ERIVAM C CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.058.083/0001-00, com sede em Rua Pedro II, nº 246, Centro, CEP 64.180-000, Esperantina/PI, neste ato representada por ERIVAM COSTA CAMPOS, brasileiro, divorciado, empresário, sócio-administrador, portador do RG nº 699.791 SSP/PI, CPF nº 240.699.143-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 115.0001452/2026, o Pregão Eletrônico nº 017/2026 e a Ata de Registro de Preços nº 017/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 162/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, sob demanda, incluindo todas as etapas técnicas e laboratoriais necessárias à perfeita execução do objeto, tais como confecção, prova, ajustes, correções, reparos, substituições quando cabíveis e entrega, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Esperantina/PI, conforme o Termo de Referência, a proposta adjudicada e as condições deste instrumento.

1.2. A execução será integrada e parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de solicitação integral dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3. Integram o objeto todos os atos e custos ordinariamente necessários à confecção, prova, ajuste, correção, reparo, substituição e entrega das próteses, inclusive equipe técnica, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte e deslocamentos, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR

2.1. Os itens, as quantidades efetivamente contratadas e os preços decorrentes da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prótese Total Maxilar, feita com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND	450	R$ 410,00	R$ 184.500,00
2	Prótese Total Mandibular, feita com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND	450	R$ 410,00	R$ 184.500,00
3	Prótese Parcial Removível Maxilar, feita com cromo-cobalto, resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND	450	R$ 400,00	R$ 180.000,00
4	Prótese Parcial Removível Mandibular, feita com cromo-cobalto, resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND	450	R$ 400,00	R$ 180.000,00
5	Prótese Coronária/Intrarradicular Fixa/Adesiva (por elemento), de aço inoxidável ou ligas de cobalto-cromo	UND	450	R$ 310,00	R$ 139.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 868.500,00**

2.2. O valor total do Contrato é de R$ 868.500,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

2.3. Somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e liquidados, observados os preços unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura, ou até o recebimento definitivo da totalidade do objeto efetivamente contratado, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da garantia das próteses e das obrigações que, por sua natureza, subsistam após a extinção.

3.2. A eventual prorrogação observará as hipóteses, os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordem de serviço, autorização, encaminhamento ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, identificação do usuário, tipo e quantidade de prótese, etapa requerida, local de atendimento e prazo ou cronograma aplicável.

4.2. A CONTRATADA realizará 2 (dois) atendimentos semanais, em dias previamente definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo equipe e estrutura suficientes para a demanda programada.

4.3. Os atendimentos, recebimentos de moldagens ou modelos, provas, ajustes e entregas ocorrerão no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente autorizado pela Administração.

4.4. O prazo de confecção, entrega, ajuste ou substituição de cada prótese será definido na ordem de serviço ou no cronograma aprovado, conforme a complexidade do item e as etapas técnicas necessárias, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado da autorização, salvo prazo diverso expressamente previsto e justificado no instrumento de solicitação.

4.5. A impossibilidade de cumprir atendimento, entrega, ajuste ou etapa programada deverá ser comunicada formalmente ao fiscal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da justificativa, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

4.6. Cada etapa de atendimento ou execução deverá possuir registro físico ou eletrônico com data, identificação do usuário e do item, etapa realizada, ocorrência relevante e identificação dos responsáveis, resguardados os dados pessoais e sensíveis.

4.7. A CONTRATADA executará os serviços com equipe própria, qualificada e suficiente, mantendo responsável técnico, Técnico em Prótese Dentária, cirurgião-dentista e demais profissionais exigíveis, com atribuições compatíveis com a legislação profissional.

4.8. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto. Atividades meramente acessórias e não técnicas dependerão de prévia autorização, quando cabível, e não afastarão a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DAS CORREÇÕES

5.1. Os serviços e as próteses deles resultantes serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro ou termo detalhado, após a conclusão da etapa correspondente e verificação inicial das exigências técnicas.

5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo ou registro detalhado, podendo o prazo ser prorrogado, motivadamente e por igual período, quando necessárias diligências, provas ou ajustes.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência, a proposta, a amostra aprovada ou este Contrato, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, os ajustes, correções ou substituições no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. A garantia contratual de cada prótese será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

5.5. A garantia abrangerá ajustes, reparos, correções e substituições necessários por vícios, defeitos de confecção, inadequação de materiais ou desconformidade. Uma vez notificada, a CONTRATADA adotará a providência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa técnica aceita pelo fiscal.

5.6. Todos os custos de transporte, retirada, devolução, ajuste, reparo ou substituição cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA. A garantia possui vigência própria e permanece exigível mesmo após o encerramento contratual.

5.7. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil, técnica, sanitária e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. emitir ordens de serviço, autorizações, encaminhamentos ou instrumentos equivalentes, com as informações necessárias à execução;

6.1.2. disponibilizar os locais, prescrições, moldagens, modelos ou demais elementos clínicos sob sua responsabilidade;

6.1.3. designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, conferir os quantitativos e manter os registros pertinentes;

6.1.4. receber provisória e definitivamente os serviços e as próteses, quando atendidas as condições estabelecidas;

6.1.5. notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou irregularidades, fixando prazo para saneamento quando cabível;

6.1.6. efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos, após o regular recebimento;

6.1.7. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

6.1.8. observar as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o objeto conforme as especificações, a proposta, as amostras aprovadas, as ordens de serviço, os prazos e as orientações regulares do gestor e dos fiscais;

7.1.2. comparecer aos 2 (dois) atendimentos semanais e disponibilizar equipe qualificada e suficiente para todas as etapas técnicas e laboratoriais;

7.1.3. manter alvará de funcionamento, licença sanitária, registros profissionais e demais autorizações exigíveis, bem como as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução;

7.1.4. assegurar a efetiva participação dos profissionais indicados e substituir profissional somente por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante documentação e prévia aprovação da Administração;

7.1.5. respeitar as competências legalmente atribuídas a cada categoria profissional, vedando atos clínicos ou atendimento direto ao paciente por profissional não habilitado;

7.1.6. fornecer materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, transporte e mão de obra adequados, observando as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança;

7.1.7. manter padrão de qualidade igual ou superior ao demonstrado nas amostras aprovadas;

7.1.8. registrar e garantir a rastreabilidade dos serviços, atendimentos, entregas, ajustes, correções e substituições;

7.1.9. reparar, ajustar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as próteses com vícios, defeitos ou desconformidades;

7.1.10. comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal que possa comprometer o objeto, a qualidade, o atendimento ou os prazos;

7.1.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos, sanitários e ético-profissionais decorrentes da execução;

7.1.12. guardar sigilo sobre os dados e informações dos usuários, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

7.1.13. não permitir trabalho de menor em desacordo com a legislação; e

7.1.14. cumprir as demais obrigações do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por 1 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, os quantitativos solicitados e executados, os atendimentos semanais, os prazos, a conformidade técnica e sanitária, a qualidade dos materiais e acabamento, as necessidades de ajustes ou substituições, os registros de execução e a documentação fiscal, técnica e profissional.

8.3. As determinações do gestor e dos fiscais, quando compatíveis com o instrumento convocatório e este Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, que indicará preposto para representá-la durante a execução.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidade, vício, emprego de material inadequado ou dano decorrente da execução.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente, mediante nota fiscal ou documento equivalente, atesto do fiscal, comprovação da execução aceita e regular liquidação da despesa.

9.2. A nota fiscal deverá indicar o número do Processo Administrativo nº 115.0001452/2026, do Pregão Eletrônico nº 017/2026, deste Contrato e da respectiva ordem de serviço ou autorização.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que concluídos o recebimento definitivo e a liquidação, observadas as normas municipais aplicáveis.

9.4. O prazo ficará suspenso durante o período necessário à correção de inconsistências na execução ou ao saneamento da nota fiscal, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Em caso de controvérsia sobre qualidade, quantidade, conformidade ou etapa executada, será observada a parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base definida no edital, admitido reajuste após o interregno mínimo legal, de acordo com a regra e o índice previstos no instrumento convocatório e mediante apostilamento, quando cabível.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído com prova dos pressupostos legais, memória de cálculo e documentos pertinentes, observada a distribuição objetiva de riscos e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Esperantina/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação a ser preenchida no momento da contratação:

FONTE:

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE ATIVIDADE:

10.301.0020.2160.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

10.301.0020.2161.0000- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: Recursos proprios; NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS/ Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012

11.2. A emissão do empenho e a comprovação de disponibilidade orçamentária antecederão a execução da respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia das próteses, da responsabilidade da CONTRATADA e das medidas de fiscalização, rejeição, correção e sanção previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração dentro dos limites legais, preservados a natureza do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, praticadas na licitação ou na execução deste Contrato.

14.2. Poderão ser aplicadas, observada a competência legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

14.3. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme a gravidade, a extensão do inadimplemento e os critérios previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, observados os prazos, procedimentos e competências previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

14.5. As multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e indenizações, nem o cumprimento da garantia e das obrigações de sigilo, rastreabilidade e reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento nos demais meios oficiais exigíveis, como condição de eficácia, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Vinculam-se ao Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 115.0001452/2026, independentemente de transcrição.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 162/2024 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos.

Esperantina/PI, 27 de Outubro de 2026.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
CONTRATANTE

ERIVAM C CAMPOS LTDA:51058083000100

Assinado de forma digital por ERIVAM C CAMPOS LTDA:51058083000100

ERIVAM C CAMPOS LTDA
CNPJ Nº 51.058.083/0001-00
CONTRATADA